

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/

E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024 PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2024

CAMARA KUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS

OLHA\_\_\_

TERMO DE REFERÊNCIA

# ÓRGÃO SOLICITANTE

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins - TO.

### 1 ORIFTO

Aquisição de um veículo para a Câmara Municipal de Vereadores de Aliança do Tocantins.

1.1 Especificações e quantidades

	1.1.1s	pecificações e quantidades		
	ITEM	овјето	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
	01	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR -	UN	1,0
		TIPO SUV – ZERO KM, ANO/MODELO 2024, NA COR		
		BRANCA, COM NO MINIMO 5 LUGARES, 4 PORTAS,		
		MOTOR A COMBUSTÃO GASOLINA,		
		BICOMBUSTIVEL OU DIESEL, POTENCIA MINIMA		
i		177 CV, TRAÇÃO 4X2 OU 4X4, ALTURA LIVRE DO		
		SOLO MINIMA DE 200MM, DISTANCIA ENTRE EIXOS		
		IGUAL OU SUPERIOR 2600MM, CÂMBIO		
		AUTOMÁTICO, JÁ EQUIPADO COM KIT		
		MULTIMIDIA, INTEGRADO COM VOLANTE		
		MULTIFUNCIONAL E TODOS OS COMPONENTES		
		PARA PERFEITO USO, AR CONDICIONADO DIGITAL		
		COM NO MINIMO 1 ZONA, COMPUTADOR DE		
		BORDO, CAPACIDADE MINIMA DO TANQUE 50		
		LITROS, QUANTIDADE MINIMA DE 6 AIRBAGS,		
		DIREÇÃO ELETRICA/HIDRAULICA COM VOLANTE		
		DE REGULAGEM NA ALTURA E PROFUNDIDADE,		
		CONTROLE DE ESTABILIDADE E TRAÇÃO, PORTA		
		MALAS COM CAPACIDADE MINIMA DE 385, FREIOS		
		A DISCO NAS 4 RODAS COM ABS/EBD, RODAS ARO		
		16" OU SUPERIOR, VIDROS E TRAVA ELETRICA,		
		COM ALARME DE SEGURANÇA, DESEMBAÇADOR		
		NO VIDRO TRASEIRO, FAROL AUXILIAR, PELICULA		
		DE PROTEÇÃO A RAIOS SOLARES UVA/UVB		
		(CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE), CHAVE		
İ		RESERVA, TRIANGULO, ESTEPE, MACACO, CHAVE		
		DE RODA, JOGO DE TAPETE COMPLETO, TRAVA		
-		ANTIESCORREGAMENTO, PROTETOR CARTER,		
-		MANUAL E DEMAIS ITENS DE SERIE. INCLUINDO A		
1		ENTREGA DO MESMO NA SEDE DA CÂMARA		
1		MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, LIVRE DE		
		DESPESAS DE DESLOCAMENTO.		

### 1.2. Da natureza do objeto

- ( x ) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme arts. 83 a 88, do Decreto n.º 1.147, de 28 de março de 2023
- ( x ) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

# 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A disponibilização de um veículo para a Câmara de Vereadores é fundamental para garantir o



Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/ E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2024

pleno funcionamento e eficiência das atividades legislativas em nosso município. aquisição se faz necessário para viabilizar o deslocamento dos vereadores em suas atribuições oficiais, tais como visitas a comunidades rurais, participação em eventos representativos, fiscalização de obras públicas e atendimento às demandas da população.

Além disso, o veículo proporcionará maior agilidade e autonomia aos vereadores, contribuindo para um melhor acompanhamento das questões locais e um contato mais próximo com os cidadãos. É importante ressaltar que a disponibilização desse recurso está alinhada com as diretrizes de d

ransparência e eficiência na gestão pública, visando sempre o interess	se coletivo e o bom funcionamento
os órgãos legislativos.	
Desta forma, a alocação de um veículo para a Câmara de V	ereadores de Aliança do Tocantins.
epresenta um investimento na qualidade dos serviços prestados	s à comunidade, fortalecendo a
epresentatividade democrática e contribuindo para o desenvolvimento	do Município.
. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO	
3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços - SRP?	
(x)Sim	
( ) Não	
3.1.1 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Pre-	ços
( ) quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessida	ade de contratações frequentes, com
maior celeridade e transparência	9 00 •V 0
( ) quando for conveniente a compra de bens ou a contrataçã	o de serviços para atendimento a
mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e	20
( ) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir	previamente o quantitativo a se
demandado pela Administração Pública.	
3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas	(ME) e empresas de pequeno
porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complemen	itar nº 123/2006 (alterado pela
Lei Complementar nº 147/2014):	
( ) Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação o	exclusiva para ME/EPP).
( ) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por item (participação	exclusiva para ME/EPP).
( ) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (	(com cota para ME/EPP).
(x) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divis	ível, porém não sendo aplicável
tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e em	presas de pequeno porte por não
ser mais vantajoso para a administração pública.	
	A TOP TO THE PART OF THE PART
3.3. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?	CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
( ) Vistoria obrigatória	FOLHA
( ) Vistoria facultativa	for
(x) Não será exigida vistoria.	tamp dor

Ao considerar a necessidade de atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Aliança do Tocantins - TO, optamos por elaborar esta justificativa para evidenciar a decisão de não requerer vistoria ou visita técnica para o fornecimento do objeto em questão.

Primeiramente, é importante salientar que a escolha de não realizar vistorias ou visitas técnicas se fundamenta em uma série de fatores que envolvem tanto a natureza do produto em si quanto a relação estabelecida com os potenciais fornecedores. No caso específico de aquisição de veículo, trata-se de um item amplamente reconhecido e padronizado, cujos atributos e características



Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO. http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/

E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2024

essenciais são universalmente compreendidos. A especificação técnica do produto é clara e objetiva, abrangendo aspectos como modelo e qualidade, garantindo a uniformidade e a adequação às necessidades para atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores.

Ademais, é relevante destacar que a confiança estabelecida com os fornecedores previamente selecionados é um elemento determinante na viabilização deste processo. Ao longo do tempo, construímos parcerias sólidas e consistentes com empresas que demonstraram capacidade técnica e idoneidade, garantindo a entrega de produtos conforme especificado e dentro dos prazos estabelecidos. Esta relação de confiança mútua elimina a necessidade de verificações presenciais adicionais, uma vez que a qualidade e a conformidade dos produtos são asseguradas pela reputação e pelo histórico de desempenho dos fornecedores.

Em síntese, a decisão de não realizar vistorias ou visitas técnicas para aquisição de veículo para atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Aliança do Tocantins - TO é respaldada por uma análise criteriosa das características do produto, das condições atuais e das relações estabelecidas com os fornecedores. Esta abordagem não apenas simplifica e agiliza o processo de aquisição, mas também reforça o compromisso com a segurança e a eficácia das ações desenvolvidas em benefício da comunidade.

3.4.	Será	admitida a	participação	de	consórcios?
------	------	------------	--------------	----	-------------

(x) Não

( ) Sim

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHA\_

Servidor

# Justificativa:

Por meio deste vimos apresentar justificativa acerca da não participação de empresas enquadradas nas modalidades de Consórcio na presente dispensa de licitação.

Acerca dos Consórcios este Município, informa que a vedação da participação dos mesmos, devem ser justificados pela Administração, conforme Art. 15 da Lei n.º 14.133/21.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente dispensa de licitação não limitará a competitividade.



Rua 05, nº 114, Centro - Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/ E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2024

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame.

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Trago à baila, em reforço da tese esposada, o entendimento da equipe técnica do TCU, que no bojo do Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara, assim se manifestou, verbis:

> 26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionaridade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Nesse sentido, justifica-se a não participação de	e consorcio na presente licitação.
3.5. Será admitida a participação de coopera	ntivas?
(x) Não	
( ) Sim	
3.6. Será admitida a subcontratação?	
(x) Não	
( ) Sim	TATALANTIA
	CAMABA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTIA
3.7. Do agrupamento de itens em lotes	POLHA
A aquisição/contratação se dará em lotes?	100
(x)Não	Servicer
( ) Sim	,

# Justificativa:

A decisão de não realizar a contratação em lotes para a aquisição de veículo se baseia em uma série de fatores estratégicos e operacionais que visam otimizar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pela empresa especializada. Abaixo estão os principais motivos que embasam essa decisão:

Adquirir veículos individualmente nos proporciona a oportunidade de selecionar modelos específicos que melhor atendam às demandas e requisitos exclusivos de cada departamento ou equipe. Isso nos permite adaptar nossa frota de veículos de acordo com as necessidades variáveis de

Camara Municipal Aliança do Tocantins



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/

E-mail: <a href="mailto:cmmleam.com/cmmlea

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2024

nossas operações.

A aquisição individual de veículos nos permite melhor gerenciamento de nossos recursos financeiros. Podemos distribuir os investimentos de forma mais estratégica ao longo do tempo, evitando grandes desembolsos de capital em um único momento. Isso ajuda a manter a estabilidade financeira da organização e a evitar sobrecarga orçamentária.

Ao adquirir veículos individualmente, simplificamos e agilizamos o processo de compra. Evitamos a complexidade associada à compra em lotes, como negociações extensas, coordenação logística e administração de múltiplos contratos. Isso nos permite responder rapidamente às necessidades emergentes da empresa, garantindo uma operação mais eficiente e ágil.

Cada veículo tem seu próprio propósito e função dentro de nossa operação. Ao adquiri-los individualmente, podemos personalizar cada compra de acordo com as características específicas exigidas para determinada função, garantindo assim a eficácia e a adequação de cada veículo às suas respectivas tarefas.

Aquisições em lotes podem aumentar os riscos associados à qualidade dos veículos, problemas de conformidade ou questões de garantia. Optando por adquirir veículos individualmente, podemos realizar uma diligência mais minuciosa em cada transação, mitigando potenciais riscos e assegurando a qualidade e confiabilidade de cada veículo.

Considerando esses pontos, acreditamos firmemente que a decisão de não adquirir veículos em lotes é a mais adequada para atender às necessidades operacionais e estratégicas de nossa organização, garantindo eficiência, flexibilidade e otimização de recursos.

# 4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

	Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise
da e	quipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

( ) Não

( x ) Sim, será exigido o prospecto do veículo.

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

(x)Não

( ) Sim

4.3. Será exigida prova de conceito?

(x) Não

( ) Sim

4.4. Será exigida carta de solidariedade?

(x) Não

( ) Sim

4.5. Será exigida garantia de proposta?

(x) Não

) Sim

# 5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### 5.1. Habilitação Jurídica

( x ) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

( x ) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta

Comercial da respectiva sede;

( x ) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

( ) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como



Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO. http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/

E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2024

empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

( ) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

( ) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

( ) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

( ) Ato de autorização para o exercício da atividade de ........... (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por ...... (especificar o órgão competente) nos termos do art. ..... da (Lei/Decreto) n° .......

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

# 5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

( x ) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

(x) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

(x) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

(x) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

( x ) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

( x ) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3. Qualificação econômico-financeira

(x) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

CAMARA MUNICI	PALALIANÇA DO TO	CANITA
FOLHA	128	
A CTACOCACO D	to	

Servidor



Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/ E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2024

(x) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo )/( Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de.....% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1°).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6°)

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.4. Qualificação técnica

( x ) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras exigências de qualificação técnica:

Deverá vir constada em edital.

Servicor

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

( ) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4°, inciso XI, 21,



Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO. http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/

E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2024

inciso I e 42, §§2° a 6° da Lei n. 5.764, de 1971;	A DDSCI para cada um				
( ) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;					
( ) A comprovação do capital social proporcional ao número de	cooperados necessários à				
prestação do serviço;					
<ul> <li>( ) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;</li> <li>( ) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por</li> </ul>	parte dos cooperados que				
executarão o contrato; e					
( ) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídic	a da cooperativa:				
a) ata de fundação;					
b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;	daja:				
<ul> <li>c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assemb</li> <li>d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinária</li> </ul>	S;				
e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em	assembleias gerais ou nas				
reuniões seccionais; e					
f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o a	art. 112 da Lei n. 5.764, de				
1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria na	ão foi exigida pelo órgão				
fiscalizador.					
6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO					
<ul> <li>6.1. Prazo de entrega/execução</li> <li>Até 30 (trinta) dias contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de</li> </ul>	Empenho Autorização de				
Fornecimento ou documento equivalente.	Zimpelinie, . Isterinia, i				
6.2. Local, horário e endereço de entrega  O local de entrega será na sede da Câmara Municipal de Vereadores d	le Alianca do Tocantins -				
TO, com endereco na Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, C	EP: 77.455-000 - Aliança				
do Tocantins/TO, de segunda a sexta-feira, salvo ponto facultativo	e feriados, nos seguintes				
horários: das 14h00min à 18h00min.					
6.3. Bens perecíveis					
(x) Não					
( ) Sim					
O prazo de garantia do bem na data da entrega não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) (meses).					
6.4. Garantia de execução do contrato					
Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 1	02 da Lei nº 14.133/21, em				
valor correspondente a % do valor total do contrato? (x) Não	CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTIN				
( ) Sim	FOLHA 130				
C. C. die de mediate/namina manutamaño a conjetômajo técnico	ASS.				
<ul> <li>6.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica</li> <li>( x ) Garantia e/ou assistência técnica</li> </ul>	2. /1408				
6.5. Os produtos deverão dispor de garantia mínima prevista na Lei n	° 8.078/1990 – Código de				

Proteção e Defesa do Consumidor, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o



Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/

E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2024

CRAMES MUNICIPALALIANÇA DO TO CANTINS

prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.

# 7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

## 7.1 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

 a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;

 ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;

d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;

 f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

 a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;

 j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

 k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

### 7.1 Da contratante

Obriga-se da Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob



Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/ E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2024

os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

8. DO CONTRATO
8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL
( x ) Somente por assinatura de contrato ( ) Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica (MARAMUNICIPAL ALIANÇA DOTOCA) ( ) Autorização de Fornecimento
Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica (AMARA NUME 132)
( ) Autorização de Fornecimento
Outro.
Sarvior
8.2. VIGÊNCIA
(x) O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato,
na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
na forma do artigo 103 da Del n. 14.133, de 2021.
( ) O prazo de vigência da contratação é de (máximo de 5 anos) contados
do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n°
14.133, de 2021.
14.133, de 2021.
( ) O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que [], sendo a
vigência plurianual mais vantajosa considerando [] OU o Estudo Técnico Preliminar.
vigencia piurianuai mais vantajosa considerando [] OO o Estudo Tecinico Ferninhar.
ea cremão refecativação
8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
Gestora/Fiscal:
Nome: Lanusa de Almeida Barbosa
Cargo: Secretária Geral.

# 8.4. DA CONTRATAÇÃO

E-mail: cmalianca@hotmail.com

**8.4.1.** Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**8.4.2.** O fornecedor vencedor será convocado para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação, podendo ser prorrogado por uma única vez, sendo convocado por meio de Publicação no Jornal Oficial do Município e/ou <a href="https://www.aliancadotocantins.to.leg.br">www.aliancadotocantins.to.leg.br</a>.

**8.4.3.** Se o fornecedor vencedor não assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização) no prazo estabelecido, é facultado a Câmara Municipal convocar as demais remanescentes, na ordem de



Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/

E-mail: <a href="mailto:cmail.com/cmail.com/cmailcom/cmai

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2024

POLINAL ALIANGA DO TOCHATINA

classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar do processo.

**8.4.4.** Na convocação dos fornecedores remanescentes, será observada a classificação final do processo de contratação.

# 8.5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**8.5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais

circunstâncias mediante simples apostila.

**8.5.3**. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**8.5.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

**8.5.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**8.5.6**. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**8.5.6.1.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1°I);

**8.5.6.2**. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**8.5.6.3**. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**8.5.6.4**. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

**8.5.6.5**. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**8.5.7**. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**8.5.8**. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**8.5.8.1** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a autoridade superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/ E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2024

**8.5.8.2.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**8.5.8.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**8.5.8.4**. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**8.5.9.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**8.5.10**. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.5.11. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na

execução do contrato.

**8.5.11.1**. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

## 9. CRITÉRIOS DE MEDICÃO E PAGAMENTO

### 9.1 Prazos

Prazo de troca de bens rejeitados: 15 (quinze) dias Prazo de recebimento definitivo do objeto: 5 (cinco) dias Prazo de liquidação do documento fiscal: 10 (dez) dias Prazo de pagamento: 15 (quinze) dias. CAMARA MUNICIPALALIANÇA DO TOCANTINA

POLHA

Serviçor

- **9.2.** O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única:
  - **9.2.1.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
  - **9.2.2.** Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Aliança do Tocantins TO, com endereço na Rua 05, nº 114, Centro Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 Aliança do Tocantins/TO, de segunda a sexta-feira, salvo ponto facultativo e feriados, nos seguintes horários: das 14h00min à 18h00min.
  - 9.2.3. Prestado o serviço pela Contratada, o Contratante, por intermédio do responsável pelo recebimento identificado da Ordem de Fornecimento (OF), realizará no prazo máximo de 01 (um)



Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/ E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2024

dia, os exames necessários para a aceitação e aprovação deste, de modo a comprovar que os mesmos atendem às especificações estabelecidas no Edital, conforma descrito na proposta vencedora.

- 9.2.4. Por ocasião da análise do serviço, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 15 (quinze) dias.
- 9.3. Nenhum produto e ou serviço não poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins TO , mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) ou Ordem de Fornecimento (OF), conforme o caso
- **9.4.** A Contratante designará servidor para recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, o fiscal do contrato ou a comissão rejeitará o recebimento do mesmo.
- 9.5. O serviço executado pela empresa vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital.
- **9.6**. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.6.1. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.
  - **9.6.2**. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
  - 9.6.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
  - **9.6.4**. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa
  - **9.6.5**. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua regularidade fiscal, social e trabalhista.
- 9.7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão:
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

ALLANCA DO TOCANTIN

TOI WA

7

**9.8**. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o



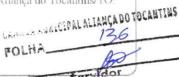
Rua 05, nº 114, Centro - Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/

E-mail: ematianca@hotmail.com LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2024



prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.9. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

**9.9.1.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.9.2. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.9.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.10. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após autorização do setor competente, mediante apresentação na nota fiscal fatura devidamente atestado pelo setor competente da Câmara Municipal de Vereadores de Aliança do Tocantins - TO, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.10.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicavel.

9.11.1. Independentemente do percentual de tributo inscrido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.11.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**9.12.** Os materiais deverão dispor de garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.

## 10 DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão/Unidade Orçamentária	Elemento e Sube	lemento de Des	spesa	Fonte
0001.0001.01.031.0001.1022	4.4.90.52 - Equ Permanente	ipamentos e	Material	1.500.0000000

10.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, bem como, alterações/adequações orçamentárias que vierem a serem executadas durante o exercício financeiro vigente.

### 9. DO VALOR ESTIMADO

O montante máximo estimado para a contratação será determinado mediante uma pesquisa de preços conduzida pelo Departamento responsável pelas Pesquisas de Mercado.

Essa análise detalhada garantirá que o valor esteja alinhado com as práticas e condições do mercado, assegurando, assim, uma estimativa precisa e transparente para a realização do processo contratual.





Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO. http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/

E-mail: cmalianca@hotmail.com LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2024

Valor estimado do produto é de R\$: 252.650,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e cinquenta reais).

### 10. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Não há informações adicionais.

# H. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Roberta Ventura Saraiva

Agente de Contratação

E-mail: cmalianca@hotmail.com Telefone institucional: (63) 3377-1151

# 14. RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 14.1. Certifico(amos) que o Termo de Referência ora elaborado descreve com detalhes o objeto que pretende contratar, com elementos necessários e suficientes da justificativa para a sua contratação, à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária, ao julgamento e classificação das propostas, à definição: do prazo de execução do contrato, da estratégia de suprimento, dos métodos de fornecimento ou de execução do serviço, cumprindo os requisitos exigidos pela Lei n.º 14.133/2021.
- 14.2. Diante do exposto, submeto-lhe o presente documento para apreciação e autorização para que se dê os demais encaminhamentos, vindo a aprová-lo queira encaminhá-lo para autoridade competente.

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins - TO, em 28 de outubro de 2024.

Lanusa de Almeida Barbosa Secretária Geral

### 15 DESPACHO

- 15.1. APROVO o presente Termo de Referência por constatar que sua confecção observou os critérios que norteiam a Administração Pública.
- 15.2. Constam, plenamente justificadas as necessidades da contratação, a delimitação de seu objeto, elementos técnicos fundamentais, obrigações das partes envolvidas bem como estimativa de duração e custos da contratação.

Câmara Municipal de Mança do Tocantins - TO, em 28 de outubro de 2024.

Wilmoney de **Pa**ula Ferreira Presidente da **Gam**ara Municipal CAMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS

Bes